ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 207/2023/PMJ

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DISPLAY MULTITOUCH COM SOFTWARE EDUCACIONAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, E SUPORTE MÓVEL PARA TELAS INTERATIVAS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOAÇABA, SC.

Aos 29 (vinte e nove dias) dias do mês de novembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pela Secretária, ROSANE KUNEN, e a empresa MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 5.416, bairro Nova Suissa, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA , inscrito no CPF/MF sob o nº 890.xxx.xxx-72, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 28/2023/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

LOTE 01								
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
1	70	un	DISPLAY Display multitouch com tamanho mínimo de 75" polegadas e tecnologia LED Ângulo de visão: 178° Taxa Contraste: mínimo de 1200:1 Vida útil mínima: 50.000 horas Brilho mínimo: 300CD ESTRUTURA Estrutura em aço ou alumínio (não serão aceitos TVs/monitores com moldura digitalizadora de forma separada). O display deve ser um único produto, acomodado em uma estrutura/case, com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar, o qual deverá iniciar os sistemas operacionais em conjunto com o hardware. A estrutura deve ter 2 alças integradas, para transporte/movimentação em segurança. Deve ser compatível para instalação em paredes ou suporte móvel, sendo que o suporte de	FITOUCH FIT75P	15.200,00	1.064.000,00		

parede, padrão VESA, deve estar incluso no produto.

Deve ter, no mínimo, 1 tecla POWER, a qual irá ligar todos os dispositivos internos de uma só vez, podendo ainda ter teclas de acesso rápido, de controle de volume e outras que se façam necessárias.

A tela deve ter vidro temperado de 4mm de espessura, com alta resistência a riscos.

PROPORÇÃO / RESOLUÇÃO TELA

Proporção/formato da tela deve ser de 16:9, sendo a resolução mínima aceita de Ultra HD 4k (3840x2160), com taxa de atualização de 60Hz. Não deve haver presença de teclas de atalho na tela, que reduzem a área útil da imagem, sendo aceito na estrutura do equipamento.

TECNOLOGIA TOUCHSCREEN

Recursos multitoque (mínimo 20 pontos de toque simultâneo). Precisão do toque igual ou menor a 2mm.

Tempo de resposta de, no máximo, 10ms. Possibilidade de usar diversos objetos para toque (dedos, canetas passivas, outros). Tecnologia de toque: infravermelho/óptico.

ENERGIA

Deve vir com capacidade bivolt automática (100-240V) e tomada no padrão ABNT.

SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO/PROCESSADOR

Sistema Operacional Android 8 ou superior, nativo do equipamento.

Memória RAM de, no mínimo, 4 GB.

Armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB. Loja de aplicativos instalada, conforme sistema operacional.

Possibilidade de instalação de arquivos "APK". Suporte a arquivos de programas como WORD, POWERPOINT, LEITOR PDF.

Processador mínimo Quad-core ARM.

CONECTIVIDADE / PORTAS

Mínimo 4 USB

Mínimo 2 HDMI Entrada

Mínimo 1 HDMI Saída

Mínimo 1 USB Touch

Mínimo 1 Porta RJ45 Padrão GIGABIT

Mínimo 1 Porta VGA

Mínimo 1 Porta MIC

Mínimo 1 Porta RS232

Mínimo 1 Porta VGA Áudio

Mínimo 1 Porta Fone de Ouvido

Mínimo 1 YPBRP

Mínimo 1 AV In/Out

Mínimo 1 OPS Slot.

CONECTIVIDADE / DADOS

Conexão Wireless (WIFI), nos padrões 2.4 Ghz e 5 Ghz, sem adaptadores.
Conexão Bluetooth.

IDIOMA

O equipamento deve operar no idioma Português do Brasil.

MÓDULO COMPUTADOR/OPS

O equipamento/módulo OPS (Open Pluggable Specification), deve ter as dimensões ajustadas com o equipamento, devendo ser 100% compatível na sua conexão, sem adaptações na sua instalação, o qual, deve ter as seguintes especificações mínimas:

- Mínimo Processador de 6 núcleos / 6 Threads, sendo velocidade mínima de 2.8 Ghz, no padrão X86/X64 (não ARM);
- Memória RAM mínima de 8GB;
- Armazenamento interno mínimo de 200GB, no padrão SSD;
- Sistema Operacional Windows 10 Pro Original e Licenciado:
- Pacote de Produtividade: Office 2019 Original e Licenciado;
- 1 Conexão HDMI
- 1 Conexão Display Port; 1 Conexão para Microfone
- 1 Conexão para Fone de Ouvido
- 1 Conexão RJ 45 Gigabit
- 1 Conexão de WIFI
- 4 Portas USB 3.0

Não serão aceitos Mini-PCs ou NUC, ou qualquer tipo de computador adaptado.

SOFTWARE GERENCIADOR / APLICATIVOS

O equipamento deve conter software para interação de conteúdo, com funcionamento nos sistemas operacionais Windows e Android, com as funções mínimas em pelo menos um dos sistemas operacionais.

Anotação sobre telas.

Modo caneta com vários tipos e cores.

Compartilhamento de conteúdo diretamente do sistema operacional.

Galeria de Imagens.

Salvamento de arquivo no sistema operacional, nos formatos comumente utilizados (DOC, PPT, PDF).

Ferramentas de visualização, como sombra, destaques entre outros.

Deve possuir espelhamento para dispositivos móveis, que permita conectar computadores, tablets, celulares, em sistemas Windows, Android e IOS, modo de espelhamento direto, de áudio, vídeo e imagens, controle remoto.

O software gerenciador do equipamento também poderá ter controles do display, conexões de entradas e afins.

			GARANTIA DO EQUIPAMENTO O equipamento deve ter garantia e manutenção mínima de 12 meses para todo o conjunto apresentado, sendo que após o período inicial de garantia, a DETENTORA deve assegurar disponibilidade de peças e manutenção por, no mínimo, mais 24 meses. ITENS ADICIONAIS 2 canetas para uso no display touch screen 1 cabo HDMI mínimo 1,5m 1 cabo USB mínimo 1.5m Controle Remoto Manual do usuário em Português do Brasil Suporte de parede do fabricante Cabo de Energia Antenas WIFI Estar de acordo com a legislação vigente.			
2	70	un	SUPORTE MÓVEL PARA TELA INTERATIVA Dimensões "aproximadas" de 1,30 m x 0,65 m de base. Altura mínima do suporte sem tela: 1,60 m. Peso máximo: 40 kg. Suporte de carga de até 150 kg. Deve suportar o tamanho de tela que acompanha o pedido com conforto e usabilidade. Deve possuir 4 rodízios com giro livre de 360º e sistema de freios que possa ser acionado com as mãos ou os pés do usuário. Os rodízios devem ser produzidos de nylon ou material similar, com objetivo que a movimentação do suporte seja silenciosa. Deve ser fornecido na cor preto fosco, com pintura eletroestática. Deve possuir compatibilidade de uso com padrão de fixação VESA, com suporte de até 1 m de largura. Deve acompanhar manual de uso e kit de parafusos. Deve ser do mesmo fabricante da tela interativa (item 1), para garantir total compatibilidade entre os componentes e garantia contra danos futuros. Deve ser estável e seguro para que não haja risco de queda da tela, garantindo que a mesma será fixada sem possibilidade de movimentação acidental ou proposital durante o uso. Deve possuir mesa para acessórios com rebaixe para canetas, canetões e controle e plataforma com dimensões suficientes para colocar um notebook ou materiais necessários à aula. Instalação será feita pela DETENTORA.	FITOUCH/ FITOUCH MOBIL STAND	1.800,00	126.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 – R\$ 1.190.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. O fornecimento do objeto deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor LUIZ FERNANDO VACARI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Havendo a necessidade dos equipamentos, o órgão requisitante emitirá a solicitação e a respectiva nota de empenho de despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.
- 3.2. O conjunto de elementos que compõe cada lote deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento..
- 3.2.1. A DETENTORA deverá proceder à entrega, instalação, configuração dos equipamentos, bem como ao treinamento dos usuários, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da solicitação e da respectiva nota de empenho de despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

3.3. Instalação / suporte:

- 3.3.1. A Instalação, configuração e treinamento já devem estar inclusos no preço final do item registrado.
- 3.3.2. A instalação e configuração dos equipamentos serão nos locais definidos pelo Município.
- 3.3.3. A instalação deve ser realizada por funcionários da DETENTORA, não sendo aceitas terceirizações ou subcontratações.
- 3.3.4. A DETENTORA deverá prestar total suporte para problemas tanto físicos (hardware troca de peças, reparos), quanto de sistemas (softwares instalação, reinstalação, configuração), visando garantir pleno e contínuo funcionamento do equipamento.
- 3.3.5. Os equipamentos que apresentarem algum defeito deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do chamado, ou substituídos por equipamento de igual capacidade, até efetivo reparo do equipamento afetado/defeituoso.
- 3.3.6. Os custos de transporte, retirada, conserto e entrega do equipamento, no caso de a garantia ser acionada, são de reponsabilidade da DETENTORA, não cabendo qualquer ônus ao órgão requisitante.
- 3.3.7. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos equipamentos, bem como, disponibilizar às suas expensas, os acessórios e ferramentas necessárias para a perfeita instalação dos mesmos.
- 3.3.8. A DETENTORA deverá prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses contados da efetiva instalação/configuração do equipamento.
- 3.3.9. Os custos de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 3.3.10. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

3.4. Treinamento:

- 3.4.1. O treinamento deverá ser de forma presencial para as escolas da rede municipal de Joaçaba, em cada unidade contemplada (um por dia), tendo duração de 4 (quatro) horas em cada local, onde será repassado o funcionamento, tira dúvidas, e demais informações para a plena utilização do equipamento.
- 3.4.2. O treinamento será definido quando da aquisição dos equipamentos.
- 3.4.3. Os treinamentos serão feitos em data estipulada pelo Município, sendo que, ainda, deverão ser disponibilizadas, instruções e/ou cursos adicionais em forma online, com acesso sem custo para professores e gestores. O treinamento deverá ainda, capacitar especialistas no equipamento em cada escola (um por escola), visando facilitar/auxiliar no processo de suporte.
- 3.4.4. O treinamento deve cobrir todas as funcionalidades e capacidades existentes do equipamento.
- 3.5. A DETENTORA deverá disponibilizar assistência técnica num raio de até 300 quilômetros da sede do



Município.

- 3.6. O órgão requisitante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento e instalação dos equipamentos, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos equipamentos e/ou serviços, o órgão requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 3.7.1. O fornecimento de equipamentos ou de serviços de forma inadequada ou que não atender às exigibilidades não será recebido e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 3.7.2. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.8. A DETENTORA deverá apresentar no momento da entrega o(s) prospecto(s) detalhado(s), que descrevam e complementem as especificações do(s) equipamento(s) fornecido(s), devendo sempre destacar as tecnologias associadas, bem como o modelo proposto, a fim de proporcionar o perfeito recebimento do(s) item(ns).
- 3.9. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.9.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.9.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.9.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto.
- 3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 e deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 3.2.1. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 3.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.
- 3.3. Os preços não serão reajustados.



- 3.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 3.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela detentora.
- 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 3.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:
- 6.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante o fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
- 6.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.
- 6.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.1.9. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 6.1.10. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 6.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.



- 6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fornecimento e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela DETENTORA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que deu causa a esta Ata.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta desta Ata.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda a efetiva execução do objeto.
- 6.2.6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos materiais ou serviços fornecidos, exigindolhe a imediata correção.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto a DETENTORA desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.



- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROSANE KUNEN – Secretária

MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA DETENTORA

Testemunhas:	
1	
2	